LEI Nº 4.241 de 23 de julho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 A carreira administrativa da Educação Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de agente de educação, auxiliar de educação e assistente de educação, e estruturada em classes com uma faixa de vencimentos para cada uma delas." [N.R]

(...)

"Art. 20 Ao Assistente de Educação compete:

I- Auxiliar professores e supervisão pedagógica;

II- Preparar e confeccionar material pedagógico;

III- Orientar os alunos na realização das atividades ministradas em sala de aula;

IV- Auxiliar na correção de atividades em sala, quando solicitado;

V- Acompanhar os alunos em saídas de sala de aula;

VI- Acompanhar as turmas em passeios, visitas e festividades sociais, zelando pela integridade dos mesmos;

VII- Servir refeições e auxiliar alunos na alimentação;

VIII- Auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos no início e término das aulas da sala até a portaria da unidade escolar;

IX- Cuidar do bem físico das crianças;

X- Manter a higiene dos alunos;

XI- Auxiliar os professores no processo de aprendizagem dos alunos e no desenvolvimento de estratégias de recuperação e de adequações curriculares quando necessárias;
XII- Executar outras atividades de apoio à supervisão pedagógica.

Parágrafo único. O Assistente de Educação lotado na Unidade Escolar não poderá assumir funções inerentes à Secretaria e Direção." [N.R]

(...)

"**Art. 31**.....
I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que estiver posicionado;" [N.R]

(...)

"Art. 34 Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J o Servidor Administrativo Educacional terá seu vencimento acrescido 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a cada três anos, calculado sobre o valor anterior." [N.R]

(...)

"Art. 46 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos efetivos, bem como para os cargos em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o IPC- GOIANIA\ ou Índice Superior." [N.R]

(...)

"Art. 47 Os cargos de Agente, Auxiliar e Assistente de Educação estão estruturados em classes hierarquizadas por níveis, conforme a tabela de vencimentos anexa que deverá ser reajustada pelo gestor da Pasta nos

termos desta lei." [N.R]

(...)

"Art. 67 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no artigo 59, incisos I, II: a, b, de III, IV, V, VII, IX, XII e XIV. [N.R]

Art. 68 A contagem do prazo para o estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e afastamentos por ato voluntário do servidor, ou conforme previsto nos artigos 59 incisos, V, VIII, X, XI, deste estatuto, sendo
retomada a contagem do citado prazo a partir do término do afastamento ou licença." [N.R.]

(...)

Art. 74
.....

Parágrafo único.
.....
III – Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido." [N.R.]

Art. 75 A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da Lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art.73." [N.R.]

(...)

"Art. 92 Será concedido aos profissionais do Quadro Administrativo Público Municipal as seguintes licenças, observados os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – Para tratamento de saúde;

II – À gestante, à adotante, à paternidade;

III – Por motivo de doença em pessoa da família;

IV – Por acidente em serviço;

V – Serviço militar;

VI – Atividade político - partidária;

VII – Desempenho Mandato Classista;

VIII – Participação em Tribunal do Júri;

IX– Por falecimento de pessoa da família;

X– Prêmio;

XI – Para tratar de interesse particular;

(...)

§ 5º É vedado ao servidor, quando em licença remunerada, exercer atividade remunerada de qualquer natureza, sob pena de devolução aos cofres público do valor percebido durante o período em que estiver licenciado e a imediata interrupção da licença remunerada concedida." [N.R.]

(...)

"Art. 164

.....

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido por infringência do art.155, inciso I, V, VIII, X e XI." [N.R.]

(...)

"CAPÍTULO XXXVI – DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL"

(...)

"Art. 200

.....

Parágrafo único. As atuais funções exercidas pelos servidores lotados no cargo de Assistente de Educação, com o início do déficit ocasionado pela extinção prevista no caput deste artigo, serão exercidas por estagiários do curso de Pedagogia que deverão ser contratados mediante procedimento próprio da Secretaria Municipal de Educação desde que atenda às necessidades das Unidades Escolares." [N.R]

(...)

"Art. 207

.....

Parágrafo único. Equipara–se ao cônjuge o companheiro, com mais de 03 (três) anos de vida em comum ou por menos tempo, se da união houver filhos." [N.R.]

(...)

Art. 211 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" [N.R.]

Art. 2º Fica acrescido no artigo 52 o inciso XI da Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 a seguinte redação:

"**Art.52**

.....(...)

XI - Gratificação Exclusiva Manipuladores de Alimentos GEMA, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento do seu cargo efetivo."

Art. 3º Fica acrescido o art. 214 na Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 214** O Assistente de Educação que exerça suas atividades em Unidade Escolar deverá ser lotado em turma específica;

Parágrafo único. A lotação a que se refere o caput deste artigo deverá ser em creches ou escolas que possuam Ensino Especial."

Art. 4º Fica revogado o art. 212 da Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020, fazendo parte os anexos que seguem com a presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 23 de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

CARGO	CLASSE	HABILITAÇÃO MINÍMA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	QUANTITATIVO
AGENTE DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Médio	40 HORAS	→ **SECRETÁRIO ESCOLAR** • O agente de educação deve substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos. • Executar outras tarefas que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria da Unidade Escolar, como também da Secretaria de Educação. • O Agente de Educação em seus impedimentos ou ausências é substituído por um servidor autorizado para o exercício da função, indicado pelo Secretario Municipal de Educação. • Exercer outras atividades inerentes à função. → **AUXILIAR DE SECRETARIA** • Executar outras tarefas que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria da Unidade Escolar, como também da Secretaria de Educação. • Participar de encontro de apoio pedagógico promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC ou instituições afins, visando o fortalecimento do trabalho pedagógico na escola; • Exercer outras atividades inerentes à função.	101 A 500 ALUNOS (01 SECRETÁRIO) 501 A 700 ALUNOS (01 SECRETÁRIO E 01 AUXILIAR) ACIMA DE 700 ALUNOS (01 SECRETÁRIO E 01 AUXILIAR)
	B	Ensino Superior			
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Fundamental	30 HORAS	→ **MERENDEIRA** • Preparar a merenda, em conformidade com as determinações repassadas pela Divisão de Apoio ao Educando; • Cuidar da limpeza e higiene da cantina, mantendo o local sempre confiável;	1 A CADA 100 ALUNOS

Caosantos

	B	Ensino Médio		• Cooperar na guarda e responsabilizar–se pela conservação e arrumação dos gêneros mantidos em depósito; • Impedir a entrada de servidores não autorizados ou pessoas estranhas na cantina; • Colaborar para o bom funcionamento da cantina e preservação de utensílios e equipamentos da mesma; • Exercer outras atividades inerentes à função; • Participar de cursos de aprimoramento quando solicitado pela gestão → **SERVIÇOS GERAIS** • Solicitar com a devida antecedência material necessário à limpeza da Unidade Escolar; • Executar a limpeza geral de toda a dependência da Unidade Escolar; • Responsabilizar–se pelo adequado uso do material solicitado; • Zelar pela limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais; • Executar o serviço de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas; • Zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo; • Participar de cursos de aprimoramento quando solicitado pela gestão; Exercer outras atividades inerentes à função;	
	C	Ensino Superior			

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Médio	40 HORAS	• Auxiliar professores e supervisão pedagógica; • Preparar e confeccionar material pedagógico; • Orientar os alunos na realização das atividades ministradas em sala de aula; • Auxiliar na correção de atividades em sala, quando solicitado; • Acompanhar os alunos em saídas de sala de aula; • Acompanhar as turmas em passeios, visitas e festividades sociais, zelando pela integridade dos mesmos; • Servir refeições e auxiliar alunos na alimentação; • Auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos no início e término das aulas da sala até a portaria da unidade escolar; • Cuidar do bem físico das crianças; • Manter a higiene dos alunos; • Auxiliar os professores no processo de aprendizagem dos alunos e no desenvolvimento de estratégias de recuperação e de adequações curriculares quando necessárias; • Executar outras atividades de apoio à supervisão pedagógica;	LOTAÇÃO CONFORME ARTIGO 211 DESTA LEI
	B	Ensino Superior			

Fasanto

ANEXO 2 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

TABELA DE VENCIMENTOS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - 30 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-A	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.047,72	1.079,14	1.111,52
I-B	1.144,86	1.179,21	1.214,59	1.251,02	1.288,56	1.327,20	1.367,03	1.408,03	1.450,28	1.493,78
I-C	1.538,60	1.584,76	1.632,30	1.681,27	1.731,70	1.783,66	1.837,17	1.892,28	1.949,05	2.007,52

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 HORAS - AGENTE DE EDUCACÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III-A	1.224,89	1.261,63	1.299,49	1.338,48	1.378,63	1.419,98	1.462,58	1.506,46	1.551,66	1.598,21
III-B	1.646,16	1.695,53	1.746,42	1.798,79	1.852,76	1.908,35	1.965,58	2.024,67	2.085,30	2.147,86

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 HORAS - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II-A	1.201,97	1.238,03	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22	1.478,28	1.522,63	1.568,30
II-B	1.615,36	1.663,81	1.713,73	1.765,15	1.818,10	1.872,62	1.928,82	1.986,68	2.046,28	2.107,67